

A RECONSTRUÇÃO DO DIREITO EM HABERMAS

MAICON DA SILVA¹; KEBERSON BRESOLIN²

1 Universidade Federal de Pelotas – dmaiconsilvad@gmail.com

2 Universidade Federal de Pelotas – keberson.bresolin@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como escopo a crítica de Jürgen Habermas a todos os modelos jurídicos que precederam ao dele. Com isto, ele observa que na segunda metade do século XVIII houve o rompimento de modos de vida tradicionais, aqueles em que valores e normas de ação eram considerados como naturais por um poder supremo. Portanto, até este período tínhamos majoritariamente sociedades com um forte etnocentrismo, e que baseavam suas normas de ação de acordo com as determinações da autoridade. O que se revelou foi a decomposição destas sociedades de indivíduos que partilhavam um modo de vida e um bem comum. Desta forma, a individualidade e liberdade do homem passaram a ser objeto de perseguição. O momento de apogeu deste vislumbre foi visto no iluminismo, onde filósofos, de Diderot à Kant, estavam motivados pela preocupação em garantir os direitos liberais, ou seja, o direito a vida, a saúde, a propriedade privada, etc. Contudo, isso culminaria na revolução francesa, em 1789, que para muitos marca o começo da era da modernidade.

A Proposta de Habermas é de decifrar os modelos de direito que surgiram com a individualidade e liberdade do homem na modernidade e reconstruir sobre as bases já estabelecidas, sobretudo, Kant e Hegel. Para o autor, há um problema na história do direito que se segue na modernidade; o direito legal que as teorias nos apresentaram seguem o mesmo padrão: são validos não por sua legitimidade de fato, mas sim extraídas de sua legalidade. Temos, pois, o paradoxo da legalidade e legitimidade do direito.

Desta forma, o filósofo desenvolve uma síntese entre a teoria do direito liberal, representada por Kant, e a teoria do direito republicano, representada por Rousseau. Para o autor, o direito apenas pode ser considerado legítimo quando satisfaz a autonomia privada e pública de indivíduos livres e iguais. Por conseguinte, ele irá nos esclarecer de que ambos não estão em conformidade com uma legitimidade de fato, justificável, mas apelam ou para o poder do direito positivo ou não preservam a autonomia privada dos indivíduos. O movimento habermasiano é de demonstrar como é possível a legitimação do direito partindo da sua *teoria do agir comunicativo*, do princípio do discurso e do princípio da democracia. A obra que trata particularmente deste assunto é *Direito e Democracia: entre facticidade e validade (Faktizität und Geltung)*

2. METODOLOGIA

Nosso trabalho está sendo realizado essencialmente de modo bibliográfico, pela obra do próprio autor intitulada: *Direito e Democracia: entre facticidade e validade (VOL I) (Faktizität und Geltung)*. Também utilizamos a obra: Comentários à Ética do Discurso e ainda alguns artigos para agregar. Temos um grupo de estudos em direito e política de Habermas dirigido pelo nosso orientador, o Prof. Keberson Bresolin, em que nos reunimos semanalmente para discussões,

debates e leituras. Enfatizo que a pesquisa ainda segue em andamento e nosso trabalho seguirá neste sentido, o da reconstrução do direito.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

O trabalho ainda segue em seu estágio inicial, todavia, muitas questões estão sendo levantadas a partir da proposta de reconstrução do direito. Percebemos que existe uma tensão na história do direito que podemos observar na facticidade e na validade do direito, ou seja, no direito envolvido em fatos sociais e na validade deste e, por conseguinte, como já evidenciamos, na sua legitimidade. É impossível falarmos de direito, em Habermas, sem nos atermos às questões morais. A defesa que Kant faz da noção de complementaridade entre moral e direito é refutada veementemente por Habermas. Segundo ele, Kant extrai de sua moral racional o direito, quer dizer, o direito estaria subordinado a moral racional. Contudo, isso daria margem à formação de um direito positivo autoritário por desconsiderar as partes intersubjetivamente envolvidas. O que Habermas pretende é demonstrar que o mesmo princípio que é a *gênese* e legitima a moral também o faz com o direito, sendo assim, a moral e o direito são cooriginários, ou seja, são resultados de relações ilocucionárias entre os cidadãos livres que visam estabelecer suas normas de ação para manter a liberdade e a regulação.

Outro ponto, não menos importante de nosso trabalho é como Habermas mantém na composição da sua estrutura de direitos, aqueles nomeados de direitos sociais, visto que o trabalho está em curso seremos sucintos. Em suas categorias de direitos fundamentais ele assegura direitos sociais, mas adentrando com maior profundidade no livro - base da pesquisa percebemos que esta não é a maior preocupação de Habermas, ou seja, ele assegura os direitos, mas de forma secundária.

4. CONCLUSÕES

Os direitos são uma maneira de estabilizar expectativas de comportamento e uma forma de integração social. Sem dúvida, o debate sobre a importância do direito é para nos iluminar das sombras de uma sociedade que carece dele, pois é somente pela via da implementação do direito que nos afirmamos como indivíduos e cidadãos de uma sociedade. O direito não tem função limitadora, mas sim ampliadora dos modos de vida que podemos escolher. Apesar do direito ser lei, a lei tem aqui um caráter libertador, pois pelo direito habermasiano nós somos além de destinatários do direito, seus autores. Contudo, continuamos na pesquisa sobre a reconstrução proposta, bem como, os direitos sociais que Habermas assegura.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Livros

- HABERMAS, J. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
- HABERMAS, J. **Comentários à Ética do Discurso.** Lisboa: Instituto Piaget, 1991.

Capítulo de livro

ARAÚJO, M. C; BRESOLIN, K. Habermas: sobre direito e democracia. In: NODARI, P. C. **Cultura de Paz, Direitos Humanos e Meio Ambiente**. Caxias do Sul: EDUCS, 2015. Cap.10, p.264 – 277.

BARBOSA, E; BRESOLIN, K. **Temas de filosofia política contemporânea**. Caxias do Sul: EDUCS, 2017. Cap.3, p. 59 – 70.

BRESOLIN, K; VALEIRÃO, K. Uma Análise dos Conceitos de Direito, Ética e Moral em Habermas. In: RUSCHEINSKY, A; CALGARO, C; WEBER, T. **Ética, Direito Socioambiental e Democracia**. Caxias do Sul: EDUCS, 2018. Cap.9, p.147-160.

Artigo

DURÃO, A. B. A tensão entre facticidade e validade no direito segundo Habermas. *Ethica*. Florianópolis: v.5, n.1, p.103 – 120, 2006.

TORRES-OVIEDO, J. M. La concepción de derecho, moral y política en La teoría de la acción comunicativa de Habermas. *Pensamiento y cultura*. Colombia: v.17, n.1, p.113 – 137, 2014.

HECK, J. Razão prática: uma questão de palavras? A controvérsia Habermas/Kant sobre moral e direito. *Kant e-prints*. Campinas: v.1, n.1, p. 19 – 30, 2016.

HUNT, A; TWEEDY, J. The future the welfare state and social rights: refletctions on Habermas. *Journal of law and society*. Cardiff Wales: v.21, n.3, p. 288 – 316.